

DECRETO Nº 3897, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE designar CÉLIA MARIA ALVES (matrícula nº 539333),
 Chefe de Gabinete, para, **sem remuneração**, responder pelo expediente da
 Secretaria Municipal de Comunicação, durante o período de 26 de dezembro
 de 2001 a 04 de janeiro de 2002, em virtude do afastamento legal e
 temporário da titular MARINA PIGNATARO SANT'ANNA.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do
 mês de dezembro de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
 Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3898, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
 nos termos das Leis Municipais nºs 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de
 13 de novembro de 1995, Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10 de maio de
 1994 e Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido no Processo nº
 1.391.470-2/99, de interesse de MARIO FRANÇA,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento prioritário denominado
 "RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE", de propriedade de Mário França,
 com área total de 377.420,90m² (trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e
 vinte virgula noventa metros quadrados), sendo a área parcelável de
 191.720,17m² (cento e noventa e um mil, setecentos e vinte virgula dezessete
 metros quadrados), parte integrante da Fazenda Vau das Pombas, pertencente a
 Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as
 plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no
 processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento é composto de:

Área total do imóvel = 377.420,90m² = 100,00%
 Gleba 01 - Área reservada do proprietário = 166.322,22m² = 44,068%
 Gleba 01 - Área = 211.098,68m² = 55,932%
 Área A - ZPA-1 Mista Área Non Aedificand 19.378,51m² 9,180%
 Área B - Área do terreno a parcelar 191.720,17m² 90,820%
 Área documental (gleba 2) = 211.098,68m² = 100,00%
 Número de lotes residenciais = 295
 Lote destinado ao reservatório da SANFAGO = 01
 Total de quadras = 10
 Total das áreas públicas = 05
 Área mínima de lote = 300,00m²
 Frente mínima de lote = 10,00m
 Total das áreas dos lotes residenciais = 98.116,42m² = 51,177%
 Lote destinado ao reservatório da SANFAGO = 558,69m² = 0,291%
 Total de áreas públicas = 29.158,68m² = 15,209%
 Sistema viário = 63.886,38m² = 33,124%
 Total da área a parcelar = 191.720,17m² = 100,00%

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais terão as seguintes destinações
 abaixo discriminadas:

APM - 01 - Praça Parque Infantil = 13.258,94m² = 6,916%
 Logradouro: Rua Colony Corrim França = 125,58m + 100,61m
 Fundo confrontante: Rua Vicente Ferreira Cunha = 158,30m
 Lado direito confrontante: Rua APM-2 = 45,83m + 44,19m + 77,00m
 Lado esquerdo confrontante: Rua Emmanuel e APM-5 = 53,10m + 61,26m +
 56,91m
 1º chafre: 7,20m

APM - 02 - Escola de 1ª Grau = 5.404,96m² = 2,820%
 Logradouro: Avenida França = 118,13m
 Fundo confrontante: APM-1 - Praça Parque Infantil = 45,83m + 44,19m
 + 77,00m
 Lado direito confrontante: Rua Vicente Ferreira Cunha = 57,54m
 Lado esquerdo confrontante: Rua Colony Corrim França = 28,49m
 1º chafre: 7,23m
 Variante 1 D = 9,30m/R = 8,00m/T = 5,71m/AC = 66°34'55"
 Variante 2 D = 16,31m/R = 31,00m/AC = 30°09'07"
 Variante 3 D = 7,52m/R = 8,00m/T = 4,37m/AC = 53°51'40"

APM - 03 - Área Pública Municipal Institucional = 3.302,31m² = 1,722%
 Logradouro: Rua Souza Alves = 159,12m
 Fundo confrontante: APM/Praça Parque Atheneu = 165,55m
 Lado direito confrontante: Quadra 10, Lote 01/Área destinada a
 SANFAGO = 37,69m
 Lado esquerdo confrontante: Rua 2071 = 3,26m

APM - 04 - Área Pública Municipal/Saúde = 3.692,47m² = 1,926%
 Logradouro: Rua 2071 = 45,60m
 Fundo confrontante: Rua A F-18 = 68,79m
 Lado direito confrontante: Rua A F-18 = 28,43m
 Lado esquerdo confrontante: Rua Pires Figueiredo = 92,99m
 1º chafre: 6,57m
 2º chafre: 6,45m
 Variante: D = 21,55m/R = 8,00m/T = 35,10m/AC = 150°10'17"

APM - 05 - Área Pública Municipal/Creche = 3.500,00m² = 1,825%
 Logradouro: Rua Emmanuel = 76,74m
 Fundo confrontante: APM-1 - Praça/Parque Infantil = 56,31m
 Lado direito confrontante: APM-1 - Praça/Parque Infantil = 61,26m
 Lado esquerdo confrontante: Rua Vicente Ferreira Cunha = 42,66m
 1º chafre: 7,42m

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no
 parcelamento "RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE" ficam previstas as
 seguintes Zonas de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), para as
 quadras de nºs 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 e Zona de Proteção Ambiental -
 III (ZPA-III), para a quadra de nº 03, com exceção feita às Áreas Públicas
 Municipais, destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção
 Ambiental-IV, sendo que os usos admitidos serão de acordo com o disposto na
 Lei Complementar nº 031/94. Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso,
 deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de
 Zoneamento.

A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos,
 praças, parques, infantis, parques esportivos, rotulas do sistema viário e plantas
 ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto nas Leis nºs 7.222/93, 4.526/71
 e 7.115/97, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo
 de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos
 de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver postamento, rede de
 abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes,
 quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial através de
 nivelamento e terraplanagem, sob pena de, não realizados os serviços ou obras,
 serem os bens caucionados no valor de R\$ 305.359,07 (trezentos e cinco mil,
 trezentos e cinquenta e nove reais e sete centavos), adjudicados ao patrimônio
 da Prefeitura, constituindo bem domínial do Município, conforme Escritura
 Pública de Caução, lavrada no Cartório do 1º Tabelionato de Notas, livro
 1345, fls. 180.

Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade
 do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos
 logradouros públicos, que caberá à Municipalidade por intermédio da
 Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a
 listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO" da Secretaria
 Municipal de Planejamento - SEPLAM, datado de 19 de outubro de 2001.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
 revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do
 mês de dezembro de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
 Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
 Secretário do Governo Municipal